

1.5. RESOLUÇÃO Nº 124/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o plantão de 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 90, XII, estabelece que a atividade judiciária deve ser ininterrupta, funcionando nos dias e horários em que não houver expediente forense normal;

CONSIDERANDO que existem situações que requerem a apreciação imediata pelos magistrados, com o fim de evitar dano irreparável;

CONSIDERANDO que mesmo fora do horário de expediente do Poder Judiciário, nos dias de expediente forense e nos finais de semana e feriados, a prestação jurisdicional não deve, em casos comprovadamente urgentes, deixar de ser exercida;

CONSIDERANDO que os magistrados de 1º grau do Estado exercem a judicatura em plantão judicial sem acréscimo remuneratório;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas sobre o plantão judiciário nas Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de compatibilizar as regras do plantão judiciário com a determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de instituição das audiências de custódia em todo o Estado,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Plantão Judiciário do Estado do Piauí de primeiro grau fica regulamentado por meio da presente Resolução.

Art. 2º. Nos dias úteis, o plantão Judiciário da Justiça de Primeira Instância funcionará nas comarcas onde implantado o segundo turno das 17:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte. Nas demais, funcionará das 14:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte, destinando-se, exclusivamente, ao conhecimento e à apreciação de:

I. *habeas corpus* em que figurar como coatora autoridade policial relativo a fato ocorrido no dia do pedido;

II. pedido de liberdade provisória, pedido de liberdade em caso de prisão civil ou pedido de relaxamento de prisão, todos no tocante a prisão ocorrida no dia do pedido;

III. pedido de concessão de medida cautelar motivado por grave risco à vida ou à saúde de pessoa enferma que não possa aguardar horário de expediente forense;

IV. pedido de medida protetiva de urgência em decorrência de grave risco à vida ou à integridade física da mulher, causada por violência doméstica ou familiar que não possa aguardar horário de expediente forense;

V. casos relativos à apreensão ou liberação de crianças e adolescentes de comprovada urgência;

VI. mandado de segurança relativo a fato ocorrido no dia do pedido.

Parágrafo único. O Plantão Judiciário não se destinará a:

I. reiteração de pedido já formulado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II. liberação de valores e sua reconsideração ou reexame;

III. solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica,

IV. pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e liberação de bens apreendidos.

Art. 3º. O plantão nos dias úteis será realizado pelo juízo competente que deverá despachar o pedido no prazo de até 24 horas.

Art. 4º. Na distribuição de processos não criminais em dias úteis, o demandante deverá incluir necessariamente o assunto "Plantão Judicial" no Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Art. 5º. O plantão aos sábados, domingos e feriados será regionalizado, dividido por polos, com escala definida pela Corregedoria Geral da Justiça, devendo o magistrado e os servidores plantonistas se deslocarem até a comarca polo para realização de audiências de custódia e demais atos que exijam a presença física dos mesmos. Caso contrário, podem realizar os atos em ambiente virtual, sem necessidade do deslocamento.

§1º. As audiências de custódia nas comarcas sede de polo serão realizadas após a implantação pelo TJPI dos Núcleos de Audiência de Custódia, precedida de assinaturas de termos de cooperação com as demais instituições que integram o sistema de segurança pública e justiça.

§2º. Enquanto não instalado Núcleo de Audiência de Custódia nas comarcas sede, o plantão será realizado no regime de polos. O magistrado plantonista apreciará todas as matérias afetas ao plantão e, em especial, a prisão em flagrante nos termos do art. 310 do CPP, procedendo-se, nas hipóteses de manutenção do encarceramento, ao pronto envio do expediente ao juízo competente no primeiro dia útil subsequente, para fins de realização da audiência.

§3º. Até a implementação dos Núcleos de Audiência de Custódia, a necessidade de deslocamento físico deverá ser avaliado pelo magistrado plantonista.

Art. 6º. O Plantão dos finais de semana e feriados destinar-se-á à realização das audiências de custódia e ao conhecimento e apreciação de:

I. *habeas corpus* em que figura como coatora autoridade policial, relativo a fato ocorrido no dia do pedido ou no imediatamente anterior;

II. requerimento para a realização de exame de corpo de delito em caso de abuso de autoridade;

III. pedido de liberdade provisória, pedido de liberdade em caso de prisão civil e pedido de relaxamento de prisão, todos no tocante à prisão ocorrida no dia do pedido ou no imediatamente anterior;

IV. pedido de concessão de medida cautelar motivado por grave risco à vida ou à saúde de pessoa enferma que não possa aguardar dia de expediente forense;

V. pedido de medida protetiva de urgência em decorrência de grave risco à vida ou à integridade física da mulher, causada por violência doméstica ou familiar que não possa aguardar dia de expediente forense;

VI. representação de autoridade policial visando a decretação de prisão preventiva ou temporária que, em razão de urgência justificada, não possa aguardar dia de expediente forense;

VII. pedido de busca e apreensão domiciliar e de quebra de sigilo decorrente de fato que exija imediata decisão;

VIII. casos relativos à apreensão ou liberação de crianças e adolescente de comprovada urgência;

IX. comunicação de prisão em flagrante;

X. mandado de segurança relativo a fato ocorrido no dia do pedido ou no imediatamente anterior ao plantão.

Parágrafo único. O Plantão Judiciário não se destinará a apreciar:

I. reiteração de pedido já formulado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior nem sua reconsideração ou reexame;

II. solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica;

III. pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e liberação de bens apreendidos.

Art. 7º. Para a distribuição de processos não criminais aos finais de semana e feriados o demandante o fará via PJE, oportunidade em que lhe cumprirá informar, ao final, que o feito será de apreciação em plantão judicial.

Art. 8º. Os feitos criminais serão distribuídos fisicamente da forma ordinária enquanto não cadastrada a classe criminal no processo judicial eletrônico, ocasião em que serão apreciados por meio do PJE.

Art. 9º. A escala do plantão estadual será elaborada, anualmente, pela Corregedoria Geral da Justiça, a qual disponibilizará os meios necessários à sua divulgação através de sítio eletrônico e pela imprensa oficial, devendo o nome do plantonista ser divulgado 5 (cinco) dias antes do plantão.

§1º. Para a hipótese de não ser localizado o juiz de plantão, exarada a certidão sobre o fato pelo servidor plantonista, terá competência o substituto legal.

§2º. Não localizado o juiz plantonista, o servidor plantonista deverá, sob pena de responsabilização funcional, encaminhar cópia da certidão

referida à Corregedoria-Geral da Justiça no dia útil imediato, para instauração do procedimento disciplinar devido.

§3º. No caso da não localização de servidor plantonista, a certidão ou comunicação deverá ser enviada pelo juiz plantonista à Corregedoria Geral da Justiça, para instauração do procedimento disciplinar devido.

§4º. Elaborada a escala de plantão, a Corregedoria-Geral de Justiça dará conhecimento através do SEI aos magistrados designados.

Art. 10. Os magistrados que atuarem no serviço de plantão judiciário indicarão endereços dos fóruns e os telefones fixos e móveis do serviço de plantão, onde houver.

Art. 11. As escalas de plantão de Juizes e servidores deverão ser divulgadas na página da Corregedoria Geral da Justiça na internet, se possível, e obrigatoriamente afixadas nos átrios dos fóruns, remetendo-se cópias ao Ministério Público, às autoridades policiais e Seção ou Subseção respectiva da OAB, constando nelas o nome do magistrado e dos servidores, com endereços onde possam ser localizados e os números dos telefones, respeitado o prazo constante caput do art. 8º.

Art. 12. As taxas de ingresso e as custas iniciais relativas às medidas adotadas em plantão deverão ser pagas no primeiro dia útil subsequente, sob pena do cancelamento da distribuição.

Art. 13. A jurisdição em plantão exaure-se na apreciação da tutela de urgência no respectivo horário, não vinculando o magistrado para os demais atos processuais.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A Corregedoria-Geral da Justiça e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça ficam responsáveis pela veiculação da escala de plantão na página do Tribunal na internet.

§1º. A divulgação da escala de plantão na internet ocorrerá sem prejuízo da sua publicação no Diário de Justiça e afixação de cópia no Tribunal de Justiça e átrio dos fóruns.

§2º. Constará, obrigatoriamente, na página da internet o número de telefone por meio do qual o serviço de plantão poderá ser contatado.

Art. 15. Revogam-se as disposições dos arts. 1º a 12 da Resolução nº 45, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2018.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.6. Portaria (Presidência) Nº 3452/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de dezembro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000067770-8,

RESOLVE

DESIGNAR o Juiz de Direito REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de ALEXANDRE LIMA DE SOUSA e JANAÍNA MORAIS DA SILVA, a ser realizada no dia 08 de janeiro de 2019, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2018.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 18/12/2018, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 3453/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de dezembro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Juiz de Direito JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ, titular da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, encontra-se afastado para o exercício de Juiz Auxiliar da Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o art. 4º da Portaria (Presidência) Nº 656/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06.03.2018, que designou a Juíza de Direito Substituta CARMELITA ANGÉLICA LACERDA, para auxiliar junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, de entrância final, até ulterior deliberação.

Art. 2º. DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, para a partir do dia 20.12.2018, responder plenamente e em caráter excepcional, pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Maior, de entrância final, enquanto durar o afastamento do titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2018.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 18/12/2018, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 3455/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de dezembro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo SEI 18.0.000067598-5;

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz Auxiliar da Comarca de Esperantina, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, de entrância final, no dia 01.01.2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2018.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 18/12/2018, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei